



**EDITAL CAE: 01/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público o edital com o objetivo de regulamentar a eleição dos representantes das categorias de docentes ou trabalhadores na área da educação, pais de alunos, entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do poder executivo para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nos termos da Resolução FNDE nº 06, 08 de maio de 2020, da Lei 11. 947, de 16 de junho de 2009, vem tornar público as medidas regulares do processo de escolha da nova composição do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

**DOS OBJETIVOS:**

Art. 1º: Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Franciscópolis/MG para o mandato com início em 2021 e termino em 2025.

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.
- V- Ser do quadro efetivo quando se tratando da categoria docente e trabalhadores da educação;
- VI- Ter idade igual ou superior a 18( dezoito) ano.



## DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

## DOS ELEGÍVEIS

Art. 4º - Serão elegíveis:

I- Representantes de entidades de trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso I do art. 4º deste Edital.

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A composição do Conselho de Alimentação Escolar- CAE dar-se a conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013:

I. 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.

II. 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim.

III. 02 (dois) representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim.

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS

Rua Sebastiana Carvalho - Centro - CEP 39.695-000

FONE: (33)3514 8008 - FRANCISCÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos seguimentos citados neste inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto.

§ 3º - O CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho.

### DA ELEIÇÃO

Art. 6º - Os representantes das entidades: sociedade civil, entidade de docentes e trabalhadores na área da educação e entidade de pais de alunos serão escolhidos em assembléia específica para esse fim, devidamente registrada em ata.

### DA POSSE:

Art. 7º - Após a eleição dos membros dos seguimento, representantes de docentes e trabalhadores na área da Educação, representantes de pais de alunos, da sociedade civil e poder executivo, deve ocorrer uma reunião específica para a posse dos novos conselheiros com data a confirmar. Nesta reunião serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice – presidência, sendo registrada em ata específica do CAE; que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros. Em seguida é de responsabilidade da Entidade Executora, cadastrar as informações do novo mandato no sistema de cadastro de conselheiros do FNDE e encaminhar documentação pertencente ao FNDE

Franciscópolis, 14 de agosto de 2021

  
Marinete Alves da Costa

Secretária Municipal de Educação

*Marinete Alves da Costa*  
Secretária Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer  
CPF 038.568.408-13